



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 146.224 - SP (2012/0031309-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO : FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : GUSTAVO RUSSO TRINDADE**  
**ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**

### **EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

- É intempestivo o agravo no agravo de instrumento que é interposto fora do prazo recursal de cinco dias.
- A tempestividade dos recursos dirigidos aos tribunais superiores é aferida pela data do protocolo da petição na Secretaria do Tribunal recorrido e não por aquela em que foi postada no correio (Súmula 216/STJ) ou recebida nas dependências do tribunal estadual.
- Agravo não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 146.224 - SP (2012/0031309-0)**

AGRAVANTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : GUSTAVO RUSSO TRINDADE  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

### **RELATÓRIO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):**

Cuida-se de agravo interposto pelo YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., contra decisão unipessoal que negou provimento ao seu agravo de em recurso especial, assim ementada:

PROCESSO CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
- Agravo em recurso especial conhecido e não provido.

O presente recurso foi protocolizado no dia 14.05.2012 no Protocolo do Fórum de São José dos Campos/SP.

É o relato do necessário.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 146.224 - SP (2012/0031309-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA**  
**ADVOGADO : FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : GUSTAVO RUSSO TRINDADE**  
**ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**

### **VOTO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):**

O presente recurso é intempestivo.

Com efeito, a decisão unipessoal agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 04.05.2012, sexta-feira, de forma que o prazo legal para interposição do recurso teve início em 07.05.2012, segunda-feira, e se exauriu em 14.05.2012, segunda-feira, data em que o presente agravo foi protocolizado.

No entanto, a tempestividade do agravo regimental é aferida pela data de protocolo na Secretaria desta Corte, e não no Tribunal de origem. Nesse sentido: AgRg no Ag 747.668/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), DJe 12.05.2009 e AgRg no Ag 1.089.188/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 01.03.2010.

Sendo assim, o presente recurso é intempestivo.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0031309-0

AgRg no  
AREsp 146.224 / SP

Números Origem: 20110000042320 2240120080762697 224408 76269152008 762691520088260224

EM MESA

JULGADO: 28/08/2012

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : GUSTAVO RUSSO TRINDADE  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Direito de Imagem

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTRO(S)  
AGRAVADO : GUSTAVO RUSSO TRINDADE  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.